



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente certame compreende na abertura de procedimento licitatório visando aquisição de tintas, verniz e material de pintura para serem utilizados na demarcação dos campos e manutenção de estruturas metálicas dos espaços esportivos, tendo em vista atenderem as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. A ausência desses insumos prejudicará a realização dos jogos, corrida e demais eventos esportivos que são realizados em nossas praças

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição é de fundamental importância, os produtos ora pretendidos serão utilizados na demarcação e pintura em geral dos campos e estruturas metálicas, visando corrigir imperfeições ou danos que impossibilite o perfeito andamento das atividades desenvolvidas nestes espaços esportivos. São serviços essenciais visando o bom e regular andamento dos eventos esportivos, tornando-se impossível a sua realização sem os produtos aqui pretendidos.

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR e demais legislações pertinentes a matéria;

3.2. Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, almejando o menor dispêndio pelos cofres públicos, a presente licitação será realizada por item, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL (R\$)
1	TINTA ACRÍLICA PREMIUM; cor branco neve; acabamento fosco; indicado para ambiente externo; alto poder de cobertura; rendimento para repintura de no mínimo 225m ² ; secagem ao toque de no máximo 01 hora; embalagem metálica com capacidade mínima de 18 litros; embalagem deverá ser entregue lacradas e sem estar amassadas; com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir do recebimento. Marca de Referência: Suvinil, Coral, Leinertex ou Lutzol.	Lata 18L	61	R\$ 229,35	R\$ 13.990,35
2	Pulverizador Costal Manual; tipo pistão duplo; mecanismo de pressão produzido em latão; tanque capacidade de 20 litros em polietileno; diâmetro do bocal 140mm; peso líquido de 5,3Kg; pressão de trabalho máxima 100psi; comprimento da lança 600mm; comprimento da mangueira 1350mm. Produto de Referência Jacto PJH	UND	02	R\$ 604,33	R\$ 1.208,66
3	Verniz a base resina acrílica incolor ALQUIDICA, com poliuretano para madeira brilhante, uso interno e externo, alto poder de cobertura; rendimento elevado; embalagem 18 litros; embalagem deverá ser entregue lacradas e sem estar amassadas; com prazo de validade de no mínimo 24 meses. Marca de Referência: Suvinil, Coral ou Lutzol	UND	05	R\$ 448,07	R\$ 2.240,35
VALOR GLOBAL				R\$ 17.439,36	

3.3. A pesquisa de preços para esta aquisição foi realizada mediante a utilização dos parâmetros descritos no Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, perfazendo o valor global de **R\$ 17.439,36 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove mil reais e trinta e seis centavos)**.

3.4. Durante o processo licitatório, após a fase de lances, a empresa detentora do menor valor, em seguida análise e aprovação da documentação de habilitação e da proposta reajustada, deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias amostra das tintas a serem fornecidas para que seja feita a análise técnica pelo Gestor do Contrato, podendo este impugnar o material que não atenda às exigências das especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os objetos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, situada à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Jardim Goiás – Estádio Serra Dourada, CEP 74805-100, Goiânia-GO, mediante prévio agendamento na Gerência de Gestão de Estádios, contato; **3201-7081, Gestor do contrato João Antônio.**

4.2. **O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias** contados da emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente;

4.3. Durante a vigência dos prazos estipulados nesta cláusula, a contratada em razão de fato superveniente que impossibilite ou dificulte a entrega dos bens, poderá realizar pedido devidamente fundamentado, solicitando a dilação do prazo, sendo facultado ao contratante majorar o prazo para entrega dos itens adquiridos, sem aplicação de nenhuma sanção.

4.4. Todos os itens deverão ser novos, sem marcas, amassados ou arranhões, quando do recebimento pelo gestor designado pela Secretaria de Estado Esporte e Lazer;

4.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento.

4.5. Servidor designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, receberá os produtos adquiridos, verificando se os mesmos atendem aos ditames deste termo de referência e da legislação que rege a matéria. Eventuais irregularidades ou deficiências serão encaminhados a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6. No ato do recebimento, caso o produto apresentado não esteja em conformidade com este termo de referência e na legislação que rege o assunto, o mesmo será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.7. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1. Indicar na proposta o endereço, telefone fixo ou celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;

5.2. Fornecer os objetos de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer, para adoção das medidas cabíveis;

5.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens no qual forem constatadas falhas, vícios ou defeitos, incorreções ou qualquer dano, imediatamente;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 5.7. A empresa vencedora obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. Deverá comprovar a regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão negativa de falência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 5.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;
- 5.11. Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- 5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- 5.13. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a vencedora venha cumprir com as determinações deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital e da proposta;
- 6.4. Competirá a contratante, através de designação de servidor específico, receber os produtos contratados, verificando se os mesmos atendem aos ditames desse Termo de Referência, Edital e da legislação que rege a matéria;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues em desacordo com o presente termo, sem direito a indenização à empresa vencedora;
- 6.6. Notificar a vencedora por escrito de quaisquer ocorrências ou eventuais irregularidades relacionadas ao objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. O pagamento será feito pelo recebimento dos bens adquiridos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.8. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora; descrição do objeto contratado, número da Nota de Empenho, além das devidas conferências e atesto por parte da contratante;

7.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão negativa de falência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2. O aceite dos objetos prestados por força desta licitação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos itens efetivamente entregues;

7.3. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues;

7.4. Se houver erro na nota fiscal, ou a ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela licitante vencedora;

7.4.1. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer quaisquer ônus, inclusive financeiro;

7.5. A licitante vencedora obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A vencedora, nos termos do art. 77 ao art. 83 da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012 como citado abaixo, sobre título (a), garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

a) CITAÇÃO REFERENTE O ART. 77 AO ART. 83.

Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. - Vide Despacho PGE nº 1984/2022 - Ementa: recurso administrativo. Antinomia aparente entre os arts. 109, I, da Lei nº 8.666/93 e 59 da Lei nº 13.800/2001. Aplicação do critério da especialidade. Eleição do presente despacho como referencial para fins de aplicação da Portaria nº 170- GAB/2020-PGE. Matéria orientada.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

- Vide Despacho PGE nº 1996/2022 - Ementa: 1. Consulta administrativa incidental. 2. Processo administrativo de responsabilização por ilícitos contratuais. 3. Direito administrativo sancionador. 4. Superveniência de lei benéfica (lex mitior) no que tange à dosimetria de sanção pecuniária. 5. Possibilidade de aplicação excepcional dos comandos da lei nº 14.133/2021, caso mais benéficas. 6. Vedação de simbiose entre regime jurídico antigo e regime jurídico novo em matéria de licitações e contratações administrativas, inclusive no tocante à disciplina em torno dos processos administrativos de responsabilização. 7. Reafirmação de diretrizes já assentadas por esta casa no despacho referencial nº 1290/2021 - GAB. 8. Despacho referencial. Portaria nº 170-GAB/2020-PGE. 9. Matéria orientada.

- Vide Despacho PGE nº 258/2021 - Ementa: consulta. Processo administrativo comum para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades. Obrigatoriedade de sujeição do feito à análise de legalidade da procuradoria setorial, na forma do § 2º do art. 79 da lei estadual nº 17.928/2012. Ausência de manifestação jurídica de cunho obrigatório não configura causa autônoma de invalidade do procedimento, mas pode vir a redundar na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deixaram de viabilizar seu atendimento. Despacho referencial. Portaria nº 170-GAB/2020- PGE. Matéria orientada.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante. - Acrescida pela Lei nº 20.835, de 27-08-2020.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art.

81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

8.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula 8.2 deste termo de referência e das demais cominações legais;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a empresa vencedora, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037862335** e o código CRC **DF4D5ED7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-9256.



Referência: Processo nº 202317576000203



SEI 000037862335